er/ ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1253/89

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 1894 DE 27 DE MARÇO DE 1989".

HENRIQUE DEISS, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 70 ítem / XLVII da Lei Complementar Estadual nº 5 de 26 de novembro de 1975, (Lei Orgânica dos Municípios do Estado);

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 1º, parágrafo Único da Lei Municipal nº 1894 de 27 de março de 1989;

D E C R E T A :

Art. 1º - São isentos do pagamento de passagens rodoviárias de ônibus em itinerários objeto de concessão do Município, as pessoas idosas com 65 (sessenta e cinco) anos ou / mais, que residem no Município de Mondaí.

Parágrafo Único - A isenção prevista neste artigo é concedida na proporção de uma passagem mensal para cada / idoso residente no Município de Mondaí, no trajeto compreendido / entre a residência domiciliar e o domicílio bancário.

Art. 2º - Para que o beneficiário possa usufruir dos direitos da Lei nº 1894/89, deve apresentar, junto ao / orgão competente da Prefeitura Municipal, documento que comprove/ efetivamente a idade.

Art. 3º - Na hipótese de o idoso não fizer u-

er/

so do benefício no mês, o direito de usufruir não se transferirá / ou acumulará para o mês ou meses seguintes.

Art. 4º - A Prefeitura fornecerá ao interessado o documento "CARTEIRA DO IDOSO", na forma do anexo 1 deste Decreto, que será apresentado ao condutor do ônibus por ocasião da / viagem, para a devida anotação e registro da passagem do mês.

Parágrafo Único - A "CARTEIRA DO IDOSO", conterá, no verso e anverso:

a) - Dimensões de 9,3 cm X 6,3 cm;

b) - Identificação da expedidora: PREFEITURA MUNICIPAL / DE MONDAÍ;

c) - Denominação "CARTEIRA DO IDOSO";

d) - Espaço para fotografia do interessado;

e) - Nome do idoso interessado;

f) - Data do Nascimento;

g) - Assinatura do Diretor do Departamento de Administração da Prefeitura e do Prefeito Municipal;

h) - Domicilio Residencial;

i) - Domicílio Bancário;

j) - Mês JAN a DEZ do ano;

l) - Local para rubricas do condutor do ônibus;

m) - Outras informações que o Poder Executivo Municipal/ julgar necessário.

Art. 5º - O "CONTROLE DE REGISTRO DE EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA DO IDOSO" será efetuado pela Prefeitura, no documento/ "REGISTRO DE EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DO IDOSO", na forma do anexo 2 deste Decreto.

Parágrafo Único - O "REGISTRO DE EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DO IDOSO" conterá:

a) - Formato tamanho Ofício;

b) - Identificação da Prefeitura Municipal de MONDAÍ;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

er/

c) - Nome do idoso beneficiado com a CARTEIRA DO IDOSO;

d) - Data do Nascimento obtido da apresentação de um documento de identificação;

e) - Tipo e número do documento de identificação;

f) - Período da concessão;

g) - Assinatura do recebimento do interessado;

h) - Outros dados julgados necessários.

Art. 6º - É obrigação da parte familiar comunicar o falecimento do idoso beneficiado, quando acontecer, e devolver a CARTEIRA DO IDOSO à Prefeitura Municipal.

Art. 7º - É facultado e atribuido ao Departamento de Administração da Prefeitura o direito de exigir do beneficiado familiar ou procurador, Atestado ou Testemunha de Residência ou Atestado ou Testemunha de Vida, nos casos que geram dúvidas à / fiel execução da Lei.

Art. 8º - Ao condutor do ônibus é facultado o direito de exigir, paralelamente, do idoso, documento de identificação caso houver dúvida da pessoa beneficiada.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 08 de maio de 1989.

Henrique Deiss
Prefeito Municipal

Egon E. Seibt
Diretor Dpto. Admin.

Romiro A. Utzig
Chefe de Gabinete

er/ ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO Nº 1 - Decreto nº 1252 de 08.05.89.

Prefeitura Municipal de Mondaí

CARTEIRA DO IDOSO

LEI Nº 1.894 DE 27-03-88

Isenção de Passagens Rodoviárias para Idosos

- Válido em Vida -

NOME:

Data Nascim.:

Diretor Administr. Prefeito Municipal

Dom. Residencial:

Dom. Bancário:

CONTROLE ANO 19.....

Mês			Mês		
JAN.			JUL.		
FEV.			AGO.		
MAR.			SET.		
ABR.			OUT.		
MAI.			NOV.		
JUN.			DEZ.		

Obs.:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ

REGISTRO DE EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE IDOSOS

Nome do Idoso Beneficiado : _____

Domicílio : _____

Data Nascim. : _____

Doc.Identific.: _____

PERÍODO CONCEDIDO	ASSINATURA

Observações :

(Anexo 2 - Decreto nº 1252 de 08.05.89)